Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00072/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7369/2008
PROTOCOLO	**:**	918241
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 278/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MAXIMUN BRASIL TELEINFORMATICA LTDA/ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 088/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS REGIONAIS E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SANESUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 224.000,16
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira do Contrato Administrativo nº 278/2008(fls.502/508), celebrado entre a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maximum Brasil Teleinformática Ltda, CNPJ/MF nº 05.637.609/0001-90, por seu Procurador, Senhor José Henrique Dourado da Silva, CPF/MF nº 865.614.561-49, como contratada, conforme preceitua o inciso II, do artigo 311, combinado com o inciso I do artigo 312(segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso